

Id:07383D4038CD930E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 024/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, dispõe sobre nomeação de servidora para cargo comissionado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Sr.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sr.ª MARIA LUIZA PEREIRA GALVÃO GOMES, com CPF: 023.604.233-55 e RG: 3574750 - SSP/PI, para exercer a função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto à Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2.º O Servidor nomeado conforme artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações inerentes à sua função.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 29 de março de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:01AB275EC2A59945



EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/SRN, no uso de suas atribuições, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI para o mandato 2024/2028, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal nº 007/2023, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI, a Resolução do CONANDA nº 231, de 26 de dezembro de 2022 e com as disposições contidas neste Edital na forma que segue.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato/PI para o mandato de 2024/2028 será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SRN, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 007/2023, na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes.

1.2. O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- A) Inscrição dos candidatos;
- B) Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- C) Exame psicológico realizado por clínica ou profissional especializado, indicado pelo CMDCA - São Raimundo Nonato;
- D) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- E) Eleição dos candidatos, através de voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional;
- F) Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselho tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- G) Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos.

1.2.1. - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/SRN, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, paritária, constituída a partir da Deliberação nº 001/2023 - CMDCA/SRN.

1.3. Cabe à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- A) dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- B) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- C) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e na Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- D) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- E) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- F) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- G) selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- H) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- I) processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica;
- J) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- K) fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito.

1.4. Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução 231/2022. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

1.5. Serão eleitos 5 conselheiros titulares e 5 conselheiros suplentes no Município de São Raimundo Nonato, escolhidos de acordo com as disposições previstas neste Edital.

1.5.1. Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA/SRN para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

1.6. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução 231/22 do Conanda.

1.6.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023 que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.7. O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição desse EDITAL fará jus durante o período de seu mandato à remuneração mensal, tomando por base o vencimento especificado no art. 16, §3º, na Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023, qual seja, 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

1.7.1. O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, nos termos da Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023.



1.8. São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA c/c art. 6º da Lei Municipal nº 007/2023:

- A) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- B) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- C) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - C.1. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - C.2. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- D) - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- E) - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- F) - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- G) - expedir notificações;
- H) - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- I) - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- J) - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, da Constituição Federal;
- K) - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- L) - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- M) - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- N) - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- O) - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- P) - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- Q) - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- R) - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- S) - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- T) - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra

(Continua na próxima página)



a criança e o adolescente.

1.8.1. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos da Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023.

2 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será do dia 03/04/2023 a 04/05/2023, no horário das 08h às 12h, na **SALA DOS CONSELHOS**, situada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

2.1.1. A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas neste Edital e nas demais disposições legais referentes ao tema.

2.1.2. No período das inscrições, às 12h, serão distribuídas senhas para os candidatos que estiverem na fila. Os candidatos que chegarem após esse horário não poderão realizar a inscrição nesse dia.

2.1.3. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes, em conformidade com o que dispõe o art. 44º da Lei Municipal nº 007/2023:

- deter reconhecida idoneidade moral;
- possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- ter residência e domicílio eleitoral no Município de São Raimundo Nonato;
- ter ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
- não ter perdido mandato de conselheiro tutelar nos últimos 8 anos;

2.1.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros em união estável, inclusive homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do art. 24º da Lei Municipal nº 007/2023.

2.2. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I), dando entrada no **SALA DOS CONSELHOS**, situada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na Rua Raimundo Diogenes da Silveira, Santa Fé, nesta cidade, no período e no horário indicado no item 2.1 do presente EDITAL, para a abertura do competente processo administrativo.

2.2.1. Devem ser juntadas ao requerimento de inscrição (Anexo I), a que se refere este item, as cópias acompanhadas dos originais de todos os documentos descritos abaixo, para conferência:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no §1º, do art. 6º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residir o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SRN, quando o candidato for ex-conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município;
- declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para



- o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo II);
- uma foto 3x4, legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.

2.2.1.1. Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de contas de prestadoras de serviço público água, luz, telefone emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel devidamente autenticado e/ou declaração do titular de que reside no local com firma reconhecida.

2.2.1.2. As certidões solicitadas na alínea "a", são aquelas expedidas pelos Órgãos de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato;

2.2.1.3. Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia autenticada, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

2.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro prazo de validade declarado no próprio documento, de acordo com legislação brasileira específica.

2.2.1.5. Não serão realizadas as inscrições quando faltar algum documento descrito no item 2.2.1.

2.2.1.6. Os candidatos eleitos deverão apresentar as certidões exigidas na Lei Municipal nº 007/2023 de março de 2023, em seu art. 44. Caso não apresentem toda a documentação ou quando constatado, a qualquer tempo, que as certidões não estejam em conformidade com a Lei, o candidato será eliminado do processo e não poderá tomar posse.

2.2.1.7. Nos casos em que a documentação entregue não estiver em conformidade com as exigências previstas neste EDITAL e na Lei Municipal nº 007/2023, a inscrição deverá ser indeferida ou o candidato será eliminado quando for constatado em qualquer outra fase do processo.

2.2.1.8. Os candidatos deverão manter número de celular e e-mail atualizados no CMDCA/SRN – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Raimundo Nonato/PI.

3 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA/SRN os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

3.2. A inscrição dos Conselheiros Tutelares apenas administrativamente ou judicialmente será analisada pela Comissão Eleitoral para aferição do cumprimento do, do item 3.1, conforme os prazos previstos no item 3.5. do presente Edital.

3.2.1. A manifestação da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada, mas não vinculante, será submetida ao CMDCA/SRN, para deliberação acerca do julgamento da inscrição referida.

3.3. O CMDCA/SRN, por meio da Comissão Eleitoral, avaliará os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 05/05/2023 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste Edital.

3.4. Os candidatos desclassificados nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão o prazo de 08/05/2023 até o dia 10/05/2023, para apresentar recurso ao CMDCA/SRN, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, nesta cidade.

3.4.1. Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e



Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

3.5. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada, no dia 12/05/2023, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar das próximas etapas do processo.

3.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

4 - EXAME PSICOLÓGICO

4.1. Os candidatos aptos, serão convocados para a realização de exame psicológico, de caráter eliminatório, como fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de conselheiro tutelar.

4.2. O exame psicológico, o qual será realizado em data, horário e local a ser divulgado, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos.

5 - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 38, da Lei nº 007/2023, será elaborada por entidade responsável por concursos públicos, sob a fiscalização do Ministério Público, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

5.1.1. O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado por entidade responsável por concursos públicos, com previsão de aplicação no dia 16 de julho de 2023, a ser definida em deliberação própria.

5.2. - A Prova de Aferição consistirá de questões objetivas e discursivas, constará de 20 questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão objetiva valerá 0,25 (vinte e cinco centésimos) totalizando 5 (cinco pontos) e 2 (duas) questões discursivas que valerá 2,5 (dois pontos e meio) cada questão totalizando nota máxima 10 (pontos) ambas versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 007/2023, a Resolução 231 do CONANDA, o SIPIA, a Legislação sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

5.2.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento na prova objetiva e discursiva, devendo obter ao final no mínimo média 06 conforme dispõem o art. 38º da Lei Municipal nº 007/2023.

6 - DA ELEIÇÃO

6.1. Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA/SRN estarão aptos a participar do processo de votação.

6.2. Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 12/05/2023 a 28/09/2023 para realização de campanha eleitoral, obedecendo as regras dispostas no item 11 do presente Edital.



6.3. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Raimundo Nonato acontecerá no dia 01/10/2023, no horário de 08 horas às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

6.4. A votação deverá ocorrer, preferencialmente através de urnas eletrônicas, na impossibilidade do voto através de urnas eletrônicas este ocorrerá através de cédula própria elaborada e rubricada pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

6.5. O voto será direto e secreto. Cada eleitor só poderá votar em 1 (um) candidato;

6.6. No local de votação será afixado a lista de candidatos, com seus respectivos números;

6.7. Os eleitores deverão chegar ao local indicado para votação, munidos de documento oficial com foto e título de eleitor para apresentação à mesa receptora de votos;

6.8. Além das instâncias fiscalizadoras legitimadas pela lei, terão acesso ao local de votação apenas os membros da comissão, conselheiros do CMDCA/SRN, candidatos, 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, imprensa, autoridades governamentais, militares, judiciárias e membros da OAB, devidamente identificados pela instituição;

6.9. Encerrada a votação, as urnas serão recolhidas e será procedida a contagem dos votos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e demais membros do CMDCA/SRN, sob supervisão ampla dos candidatos e do Ministério Público;

6.10. Os candidatos poderão apresentar impugnações, à medida que os votos estejam sendo apurados, dirigidas à Comissão Especial do Processo de Escolha, que decidirá de imediato. No entanto, encerrada a apuração, não será permitido pedido de recotagem de votos;

6.11. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados;

6.12. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de pontos obtidos na prova (objetiva e discursiva);
- O maior nível de escolaridade;
- O candidato mais idoso;

6.13. Terminada a apuração, a Presidente do CMDCA/SRN proclamará os eleitos e afixará o resultado da eleição em local acessível em sua sede e no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI.

7 - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. O curso de formação será regulado através de Deliberação própria do CMDCA/SRN.

7.2. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

7.2.1. O curso de formação incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar para qual foi eleito.

7.3. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência mínima de 70% no curso de formação a que trata o item 7.2. do presente edital, nos termos do art. 38º da Lei Municipal nº

(Continua na próxima página)



007/2023.

7.3.1. Só receberá certificado o (a) conselheiro (a) que estiver em conformidade como previsto no item 7.3. deste artigo.

B - DA POSSE

8.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2024.

9 - DO CANDIDATO

9.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as publicações dos demais Editais e procedimentos que envolvem o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo, tanto no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, quanto nas suas publicações em Diário Oficial do Município.

10 - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA/SRN

10.1. A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de São Raimundo Nonato - mandato de 2024/2028 será dissolvida em 90 (noventa) dias após o término do processo eleitoral.

10.1.1. A Comissão Especial de Escolha é composta pelos membros abaixo relacionados, conforme dispõe a portaria nº 001/2023 - CMDCA:

1. JOSIANE SILVA DA CRUZ
CPF: 044.366.185-52
2. LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 068.083.623-35
3. VALLERIA DE CASTRO SOARES
CPF: 018.919.343-33
4. MARIA APARECIDA NEGREIROS SILVA
CPF: 680.242.403-78
5. CARLIENE DE SOUZA SANTOS SILVA
CPF: 955.228.243-87
6. KAMILA BRITO DOS SANTOS
CPF: 052.424.663-75

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados que acontecerá no dia 11 de agosto. A campanha terá fim no dia 30 de setembro de 2023, de acordo com o Anexo I deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de suas redes sociais, debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, templos religiosos e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão convidar a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do evento;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.13. Cópias de todo o material de campanha a ser veiculado, deverá ser encaminhado ao CMDCA com antecedência à sua utilização.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de uma" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do



CMDCA/SRN, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA/SRN a responsabilidade dos casos após esse período. Em qualquer caso, os atos deverão ser devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

13.2. O CMDCA/SRN publicará no Diário Oficial do Município - DOM, o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, do Exame Psicológico/Psicológico, da votação e do Curso de Formação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

13.3. O Ministério Público do Estado do Piauí é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI, em conformidade com disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

13.4. A OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Raimundo Nonato/PI, poderá acompanhar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI, em conformidade com a Lei Municipal nº 007/2023.

São Raimundo Nonato, 30 de março de 2023.

Shelda magalhães Castro

Shelda Castro
Presidente do CMDCA/SRN



**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)
Presidente do CMDCA-SRN

Eu, _____, conhecido(a) como _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida pelo estado _____, em _____, brasileiro(a), civil, _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de São Raimundo Nonato, e-mail _____, venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do conselho tutelar _____, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 007/2023, de 24/03/2023, e o Edital nº 001/2023 - CMDCA/SRN e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cópia da cédula de identidade e CPF;
- () II - cópia do título de eleitor ou quitação eleitoral;
- () III - cópia da comprovação de residência de acordo com o Art. 44º;
- () IV - cópia autenticada do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- () V - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () VI - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SRN no Diário Oficial do Município, quando ex-conselheiro de direito, em cumprimento da previsão do Art. 44º da Lei Municipal nº 007/2023;
- () VII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

São Raimundo Nonato-PI, de de 2023.

Assinatura do Requerente

(Continua na próxima página)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no EDITAL nº 001/2023 divulgada pelo CMDCA/SRN.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

São Raimundo Nonato-PI, de de 2023.

Assinatura



ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA PERÍODO
1.	Publicação da Resolução e Edital	30/03/2023
2.	Inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 04/05/2023
3.	Homologação das inscrições	05/05/2023
4.	Prazo de recursos	08/05/2023 a 10/05/2023
5.	Publicação de Inscritos	12/05/2023
6.	Provável realização de Exame Psicotécnico	19/06/2023
7.	Notificação dos resultados do exame	23/06/2023
8.	Provável aplicação de Prova Escrita	16/07/2023
9.	Publicação das notas preliminares	20/07/2023
10.	Prazo de recurso	21/07/2023 a 28/07/2023
11.	Publicação de Edital com número do candidato	31/07/2023
12.	Período de Propaganda Eleitoral	12/08/2023 a 28/09/2023
13.	Eleições	01/10/2023
14.	Apuração e resultados	02/10/2023
15.	Prazo de recurso	03/10/2023
16.	Resultado oficial	04/10/2023
17.	Formação dos Conselheiros Tutelares	02/01/2024
18.	Posse dos Eleitos	10/01/2024

Id:0E28989A0C7F96A5



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023 PMSRN
PROC. DE ADESAO SRP/PMSRN - PI Nº 003/2023

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSRN - PI Nº 003/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI X MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Objeto: Adesão do Município de JAICÓS - PI ao SRP/PMSRN/PI na condição de Carona - possibilidade Jurídica.

Objeto: Utilizar provisoriamente do município de São Raimundo Nonato - PI, preços registrados na ATA SRP/PMSRN/PI Nº 018/2022, que tem por objeto a Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato - PI, Pregão Eletrônico SRP-PMSRN Nº 016/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

DATA E LOCAL DE ASSINATURA: São Raimundo Nonato-PI, 30 de março de 2023.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Id:13B5AE7B82A79B27



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2023

O Município de São Raimundo Nonato - PI, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 038/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em site eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE MAPA/GIGOV Nº 939342/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CNPJ 06.772.859/0001-03

EMPRESA: EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 21.850.903/0001-31.

VALOR TOTAL: R\$ 104.773,07 (cento e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203
PROGRAMA: 04
PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PROPRIOS

São Raimundo Nonato-PI, 17 de março de 2023

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE